

Art. 64. O CSJT promoverá as adequações do PJe aos termos desta Resolução, inclusive quanto aos aspectos de acessibilidade até 31/12/2020. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

Art. 65. Sem prejuízo das disposições desta Resolução, bem como do prazo estabelecido no art. 64 desta Resolução, o CSJT promoverá as adequações do PJe aos termos:

I – da Resolução do CNJ que institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (Moreq-jus); e

II – da Resolução do CNJ que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 66. Fica vedada a identificação do processo judicial eletrônico (PJe) como sistema de propriedade da Justiça do Trabalho, bem como o uso da sigla “PJe-JT”.

Art. 67. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Resolução CNJ que institui o PJe como sistema de processamento de informações e prática eletrônica de atos processuais, estabelecendo os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

Art. 68

O CSJT fica autorizado a contratar fábrica de *software*, desde que haja disponibilidade orçamentária, para:

I – a manutenção corretiva e evolutiva do PJe;

II – a integração de outros sistemas ao PJe, incluindo-se:

a) a evolução e integração do sistema de Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (RENAJUD) ao PJe; e

b)

o desenvolvimento e integração de *webservice* para acesso e restrição dos dados do sistema de Gerenciamento de Embarcações da Marinha do Brasil (SIGEMB), denominado NAVEJUD, ao PJe.

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

Art. 69. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CSJT nº 136, de 25 de abril de 2014.

Brasília, 24 de março de 2017.

Ministro **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

## **RESOLUÇÃO CSJT n. 275/2020**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 275, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a redação da Resolução CSJT nº 179, de 24 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o funcionamento do Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho e disciplina a coordenação dos sistemas de constrição patrimonial.

### **O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO,**

em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Ana Paula Tauceda Branco, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto,

considerando ser atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a coordenação dos sistemas de constrição patrimonial voltados à execução trabalhista, como o Sistema de Restrição Judicial sobre Veículos (RENAJUD), o Sistema que interliga a Justiça ao Banco Central e às Instituições Bancárias (BACENJUD), o Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD), o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e ao Fórum Nacional de Precatórios (FONAPREC), conforme disciplina estabelecida por Ato da Presidência do CSJT;

considerando que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho é responsável pelo Sistema de Gerenciamento de Informações

Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão);

considerando a relação e pertinência temática entre a coordenação de sistemas eletrônicos de constrição patrimonial e o Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro da Justiça do Trabalho;

considerando a necessidade de que, diante da relevância do tema, a definição da coordenação de sistemas eletrônicos de constrição patrimonial seja disciplinada por meio de Resolução;

considerando que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho conta com estrutura própria, dotada de servidores e juizes auxiliares;

considerando que o momento atual exige rigor na execução de despesas públicas e otimização de estruturas e recursos já existentes; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-3651-20.2020.5.90.0000,

#### RESOLVE:

Referendar o Ato CSJT.GP.CGJT nº 2, de 5 de agosto de 2020, praticado pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 21, 26 e 27 da Resolução CSJT nº 179, de 24 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho (LAB-JT) funcionará na estrutura da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e sob a responsabilidade do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 2º As atribuições e integrantes do Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro da Justiça do Trabalho serão definidos por Ato do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

[...]

Art. 21. É criado o portal LAB-JT, disponibilizado no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, na rede mundial de computadores, em área restrita, como instrumento de comunicação, entre órgãos solicitantes e LAB-JT.

[...]

Art. 26. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho prestará apoio administrativo e técnico às atividades desenvolvidas pelo LAB-JT.

Art. 27. Os casos omissos serão dirimidos por ato do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.” (NR)

Art.2º A Resolução CSJT nº 179, de 24 de fevereiro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 27-A:

“Art. 27-A. A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho coordenará as atividades pertinentes ao Sistema de Restrição Judicial sobre Veículos (RENAJUD), ao Sistema que interliga a Justiça ao Banco Central e às instituições bancárias (BACENJUD), ao Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD), ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e ao Fórum Nacional de Precatórios (FONAPREC).”

Art.3º Ficam revogados os arts. 3º, 6º, 7º e 10 da Resolução CSJT nº 179, de 24 de fevereiro de 2017.

Art.

4º Republique-se a Resolução CSJT nº 179, de 24 de fevereiro de 2017, consolidando as alterações promovidas pela presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente

### RESOLUÇÃO CSJT n. 179/2017 (Republicação)

RESOLUÇÃO CSJT Nº 179, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

\*(Republicada em cumprimento ao art. 4º da Resolução CSJT nº 275, de 28.8.2020)

Dispõe sobre o funcionamento do laboratório de tecnologia para recuperação de ativos, combate à corrupção e lavagem de dinheiro (LAB-LD) no âmbito da Justiça do Trabalho (LAB-CSJT) e dá outras providências.